

REGIMENTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OBSTETRIZES E ENFERMEIROS OBSTETRAS SEÇÃO RIO DE JANEIRO– ABENFO-RJ

CAPÍTULO I – Da Definição

Art.1º - A Associação Brasileira de Obstetizas e Enfermeiros Obstetras Seção Rio de Janeiro-ABENFO-RJ é uma seção vinculada à ABENFO-Nacional, que é originária da Associação Brasileira de Obstetizas – ABO, fundada em 04 de agosto de 1954. A ABENFO-RJ congrega obstetizas, enfermeiras(os) obstetras e especialistas na área de Saúde da Mulher e do Recém-Nascido. É uma Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter sócio-cultural, técnico-científico e político, sendo regida pelas disposições contidas no estatuto da ABENFO-Nacional e neste regimento.

Art.2º - A ABENFO-RJ tem vigência por tempo indeterminado, com sede e foro, Av. Passos, 122/502 – Centro – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20051-040.

CAPÍTULO II – Das Finalidades

Art.3º - A ABENFO-RJ tem como finalidades:

- I. Congregar Obstetizas, Enfermeiras(os) Obstetras, habilitadas ou especialistas na área da Saúde da Mulher e do Recém-Nascido para incentivar o espírito de união e solidariedade entre a categoria, promovendo a tomada de consciência sócio-política de seus integrantes;
- II. Promover o desenvolvimento técnico-científico, cultural e profissional que favoreça o avanço da profissão;
- III. Promover a articulação com as demais Entidades representativas da enfermagem e de áreas a fins, na defesa dos interesses da profissão;
- IV. Realizar cursos de treinamentos para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que favoreçam a melhoria da assistência à mulher com problemas ginecológicos e no pré-natal, parto, puerpéro e recém-nascido em geral;
- V. Apoiar o Programa Governamental sobre capacitação das parteiras leigas a fim de favorecer a qualidade da assistência ao parto e nascimento;
- VI. Representar a enfermagem obstétrica e neonatal nos fóruns de entidade de enfermagem, de áreas afins e de outras áreas de interesse.
- VII. Articular com outras Entidades do setor de saúde e dos trabalhadores em geral, mecanismos para a defesa de uma política de saúde que favoreça a assistência integral com qualidade à Saúde da Mulher e da Criança no contexto político-social brasileiro e do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VIII. Participar efetivamente dos movimentos em defesa da cidadania e da questão de gênero;
- IX. Promover intercâmbio com outras associações nacionais e internacionais das áreas específicas e de áreas afins, face ao desenvolvimento profissional e científico;
- X. Oferecer consultoria técnica, quando solicitado, no planejamento de programas para o atendimento nas áreas de Saúde da Mulher, Materna e Neonatal;
- XI. Instituir e manter obra filantrópica destinada à assistência dos associados idosos desvalidos ou necessitados de amparo;
- XII. Divulgar trabalhos e estudos de interesse para as áreas da Saúde da Mulher, Materna e Neonatal;
- XIII. Promover eventos técnicos e científicos, em âmbito nacional e internacional, nas áreas da Saúde da Mulher, Materna e Neonatal;

- XIV. Manter um centro de informações científicas para fomentar estudos pertinentes à saúde da Mulher e Neonatal e à profissão;
- XV. Manter um boletim informativo de publicação periódica para divulgação técnico-científica e atividades da ABENFO-RJ.

CAPITULO III – Da Afiliação

Art.4º - A ABENFO-RJ é constituída de: Sócio efetivo, Sócio especial, Membro honorífico e Beneméritos.

Art.5º - Integram o quadro de sócios efetivos:

- I. Obstetizes e enfermeiros obstetras, habilitados ou especializados, e enfermeiros com especialização nas áreas de Neonatologia ou Saúde da Mulher, de acordo com a legislação vigente no País.
- II. Obstetizes e enfermeiras(os) obstetras habilitados ou especializados e enfermeiras (os) com especialização nas áreas de Neonatologia ou Saúde da Mulher, de outros Países, cujos diplomas tenham sido revalidados no Brasil por instituição de Ensino Superior reconhecida.

Art.6º - Integram o quadro de sócios especiais:

- I. Enfermeiras(os) que atuam nas áreas da Saúde da Mulher, Materna ou Neonatal;
- II. Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação em enfermagem e pós-graduação nas áreas acima referidas, de acordo com a legislação vigente no País;
- III. Parteiras cadastradas na Rede Nacional de Parteiras Tradicionais;
- IV. Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;
- V. Sócios remidos.

Art.7º - Integram o quadro de membros honoríficos e beneméritos:

- I. Beneméritos, aqueles membros que tenham prestado relevantes serviços ou feito doação de bens a ABENFO-RJ e aos quais a ABENFO-RJ resolver conferir este título;
- II. Honorários, aqueles membros que tiverem contribuído de forma relevante à causa da enfermagem obstétrica, ginecológica e neonatal e aos quais a ABENFO-RJ resolver conferir este título.

CAPÍTULO IV – Da Inscrição

Art.8º - A inscrição no quadro de sócios efetivos e especiais da ABENFO-RJ será feita através do preenchimento da ficha de inscrição, respeitando ao que determinam os artigos 6º e 7º.

Art.9º - No ato da inscrição será exigido pagamento da taxa, acrescida da anuidade correspondente, instituídas pela ABENFO-RJ.

Parágrafo 1º - Para inscrição como sócio efetivo será necessário a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I. Diploma de Obstetiz ou de Enfermeira(o) obstetra expedido ou revalidado no Brasil por instituição de ensino superior reconhecida;

- II. Certificado de curso de habilitação ou especialização em enfermagem obstétrica, neonatal ou outra especialidade na área da saúde da mulher, expedido por instituição de ensino superior reconhecida;
- III. Certificado de especialista em enfermagem obstétrica, ginecológica, neonatal ou outra especialidade na área de Saúde da Mulher, expedido pela ABENFO-Nacional, mediante a realização de Concurso de Provas e Títulos.

Parágrafo 2º - Para inscrição em qualquer dos quadros de sócio efetivo (Quadro I) é necessário: apresentação da inscrição do Conselho Regional de Enfermagem (COFEN).

Parágrafo 3º - Para passar a sócio remido, condição atribuída ao sócio que deixa de exercer as atividades por aposentadoria, é necessária solicitação ao Presidente da Seção, para receber certificado, bem como isenção da taxa de anuidade.

Art.10 - O cancelamento da inscrição será feito mediante solicitação escrita do sócio ao Presidente da ABENFO-RJ ou por determinação da Diretoria, no caso de inadimplência por período de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art.11 - São direitos dos sócios efetivos, de acordo com a Lei 10.406/2002 Novo Código Civil:

- I. Votar;
- II. Ser votado;
- III. Participar das discussões de assuntos de interesse da categoria, em reuniões e assembléias ou qualquer atividade da ABENFO-RJ e ABENFO-Nacional;
- IV. Inscrever-se nos congressos e demais eventos técnico-científicos e culturais promovidos pela ABENFO e pelas entidades internacionais às quais a ABENFO seja filiada;
- V. Receber orientação para defesa de seus direitos como sócio.

Parágrafo Único - Os direitos contidos nos incisos I, III, IV e V se aplicam igualmente aos sócios especiais.

Art.12 - São direitos dos membros honoríficos, de acordo com a Lei 10.406/2002 Novo Código Civil:

- I. Receber o título em ato solene de âmbito nacional;
- II. Participar dos eventos promovidos pela ABENFO-RJ e ABENFO-Nacional.

Art.13 - São deveres dos sócios efetivos e especiais de acordo com a Lei 10.406/2002 Novo Código Civil:

- I. Participar efetivamente das atividades da ABENFO e trabalhar para o seu desenvolvimento;
- II. Pagar regularmente a anuidade da ABENFO;
- III. Incentivar o espírito de união e solidariedade entre os membros da categoria;
- IV. Zelar pelo prestígio da ABENFO e da profissão;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Art.14 - São deveres dos Membros Beneméritos e Honoríficos zelar pelo prestígio da ABENFO-Nacional, ABENFO-RJ e da profissão de acordo com a Lei 10.406/2002 Novo Código Civil.

CAPITULO VI – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art.15 - A ABENFO-RJ é constituída pelos seguintes órgãos com jurisdição Estadual:

- I. Assembléia Seccional;
- II. Diretoria Seccional;
- III. Conselho Fiscal Seccional.

PARTE I – Da Assembléia Seccional

Art.16 - A Assembléia Seccional é o órgão máximo da ABENFO-RJ e é constituída de todos os sócios inscritos diretamente na seção e de:

- I. Membros natos;
- II. Presidente da ABENFO-RJ;
- III. Delegado Oficial da ABENFO-RJ.

Parágrafo 1º - Os delegados seccionais são sócios eleitos em Assembléia Seccional com mandato de 01 (um) ano, na proporção de 01 (um) delegado por seção mais a proporção a seguir:

- I. De 100 (cem) a 199 (cento e noventa e nove) sócios = 01 (um) delegado;
- II. De 200 (duzentos) ou mais sócios = 02 (dois) delegados.

Art.17 - A Assembléia Seccional é o órgão máximo de deliberação em nível de seção e é constituída de todos os membros inscritos diretamente na seção.

Art.18 - A Assembléia Seccional será presidida pelo Presidente da ABENFO-RJ, assessorado pelos membros da sua Diretoria.

Art.19 - A Assembléia Seccional reunir-se-á em sessão ordinária, por convocação do Presidente, uma vez por semestre, no mínimo, e extraordinária, por convocação do Presidente, ou por petição e assinada por pelo menos 1/3 dos sócios da seção.

Art.20 - As sessões da Assembléia Seccional serão instiladas, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo 1º - As decisões da Assembléia Seccional serão tomadas pelo voto da maioria absoluta (50% + 1) dos presentes.

Parágrafo 2º - Cada sócio inclusive os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, terá direito a um voto, não sendo permitida a delegação de voto.

PARTE II – Da Diretoria Seccional

Art.21 - A Diretoria Seccional, órgão executivo e de administração da ABENFO-RJ compor-se-á de 09 (nove) membros, eleitos em escrutínio secreto, para o exercício dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Coordenador da Comissão Seccional de Educação, Serviços e Legislação;
- VIII. Coordenador da Comissão Seccional de Estudos e Pesquisas;
- IX. Coordenador da Comissão Seccional de Publicações e Divulgação.

Art.22 - São atribuições da Diretoria Seccional, além da responsabilidade pela consecução dos fins da ABENFO-RJ, as seguintes:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II. Aplicar a política de trabalho da ABENFO-RJ;
- III. Elaborar o Plano Anual de Trabalho a ser submetido à aprovação da Diretoria;
- IV. Representar a enfermagem obstétrica, ginecológica, e neonatal piauiense local, regional, nacional e internacionalmente;
- V. Propor eventos técnico-científicos e culturais;
- VI. Constituir comissões especiais e aprovar seu relatório;
- VII. Aprovar os relatórios das Comissões Seccional;
- VIII. Elaborar o orçamento da ABENFO-RJ para cada exercício;
- IX. Apresentar a ABENFO-Nacional as indicações feitas pela Diretoria Seccional para outorgar título de membro benemérito e honorífico da ABENFO-RJ;
- X. Publicar as resoluções da ABENFO-Nacional no órgão de publicação periódica oficial da ABENFO-RJ.

Art.23 - A Diretoria Seccional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez pôr mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão realizadas, em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com pelo menos 03 (três) membros presentes.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria que faltarem a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, durante o mandato, sem causa justificada, serão considerados renunciantes, a critério da Diretoria.

Art.24 - O mandato da Diretoria Seccional será de 03 (três) anos, podendo seus membros, individualmente, serem reeleitos para mais um mandato.

Art.25 - São atribuições do Presidente:

- I. Promover e coordenar as atividades da ABENFO-RJ de modo que seus fins sejam atingidos;

- II. Convocar e presidir reuniões, sessões, assembléias, encontros, seminários, dentre outros de caráter estadual;
- III. Definir a agenda para as reuniões e assembléias;
- IV. Representar a ABENFO-RJ ativa, passiva, judicialmente e extra judicialmente, podendo constituir representantes legais;
- V. Autorizar despesas urgentes, emitir cheques com o 1º Tesoureiro e visar todas as contas financeiras da ABENFO-RJ;
- VI. Exercer o direito de voto de qualidade;
- VII. Apresentar anualmente o relatório das atividades da Diretoria à ABENFO-Nacional;

Art.26 - São atribuições do Vice-Presidente: substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e por delegação de competência, e auxiliá-lo em seus trabalhos.

Art.27 - São atribuições do 1º Secretário:

- I. Redigir as atas das reuniões da ABENFO-RJ e controlar o seu registro, quando indicado;
- II. Colaborar com o Presidente na elaboração de planos de trabalho e relatórios;
- III. Convocar assembléia, no caso de faltarem o Presidente e o Vice-Presidente, por morte ou renúncia, para determinar a realização de eleições para preenchimento dos cargos vagos, em qualquer período de mandato;
- IV. Entregar, dentro de 30 (trinta) dias após a posse do novo 1º Secretário, os livros e documentos que estejam sob sua responsabilidade.

Art.28 - São atribuições do 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências ou por delegação de competência;
- II. Responsabilizar-se pelo cadastro de sócios
- III. Auxiliar o 1º Secretário em seus trabalhos.

Art.29 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I. Responsabilizar-se juridicamente, perante a Diretoria Seccional da ABENFO-RJ, pelos valores e importância que lhe forem confiados;
- II. Receber dinheiro, valores e qualquer tipo de delegado destinado à ABENFO-RJ;
- III. Realizar despesas autorizadas pelo Presidente e pela Diretoria;
- IV. Preparar o balancete mensal do movimento financeiro;
- V. Controlar o número de sócios da ABENFO-RJ e o pagamento “*per capita*”;
- VI. Preparar o balanço financeiro e patrimonial da ABENFO-RJ;
- VII. Preparar com o presidente, a declaração de Imposto de Renda;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal Seccional para a aprovação, os balancetes e balanços, com a respectiva documentação original;
- IX. Apresentar, nas reuniões da Diretoria, o balancete do movimento financeiro do período;
- X. Depositar valores e importâncias da ABENFO-RJ em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria Nacional;
- XI. Emitir cheques com o Presidente;
- XII. Entregar ao novo 1º Tesoureiro, no prazo de dez dias após a posse, os bens, documentos e livros sob sua responsabilidade.

Art.30 - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo em suas atribuições;
- II. Coordenar as atividades de finanças e captação de recursos para a ABENFO-RJ;
- III. Participar com o 2º Secretário da organização do sistema de Cadastro de Sócios.

Art.31 - As Comissões Seccionais poderão criar tantas subcomissões quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos e assessorá-las.

Art.32 - Compete ao Coordenador de cada Comissão Seccional organizar o processo de escolha, entre os sócios, dos responsáveis de cada subcomissão.

Art.33 - Os Coordenadores das Comissões Seccionais devem apresentar em reunião da Diretoria Seccional os programas de trabalho e os respectivos relatórios.

Art.34 - A Comissão Seccional de Educação, Serviços e Legislação destina-se a promover atividades científico-culturais nas áreas de ensino e assistência da Saúde da Mulher, Materna e Neonatal, bem como a analisar e acompanhar projetos de lei relativos à Categoria, desencadeando mecanismos de defesa dos interesses da profissão.

Art.35 - A Comissão Seccional de Estudos e Pesquisas é o órgão da ABENFO-RJ destinado a incentivar e divulgar os estudos pertinentes à Saúde da Mulher, Materna e Neonatal e a implementar e manter o acervo histórico da ABENFO-RJ e da Profissão.

Art.36 - A Comissão Seccional de Publicação e Divulgação é responsável pela publicação do Boletim Informativo (BI) da Associação divulgação de eventos, reuniões dentre outros.

Art.37 - O Boletim Informativo é o órgão de divulgação oficial da ABENFO-RJ.

Art.38 - Problemas específicos serão estudados por comissões especiais indicadas pela Diretoria Seccional e desfeitas ao término de seu trabalho, com a apresentação de relatório de atividades.

PARTE III – Do Conselho Fiscal

Art.39 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos individualmente para mais um mandato.

Art.40 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Fiscalizar a administração econômica, financeira e patrimonial da ABENFO-RJ;
- II. Emitir parecer sobre balancetes e balanços financeiros e patrimoniais da ABENFO-RJ;
- III. Controlar o patrimônio e o acervo histórico da ABENFO-RJ;
- IV. Solicitar assessoria jurídica e financeira, quando necessário.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

PARTE I- DOS ELEITORES E CANDIDATOS

Art.41 - Terão direito a exercer o voto os sócios da ABENFO-RJ, os inscritos e quites com a tesouraria.

Parágrafo Único – No ato da votação será exigida a devida prova de quitação com a tesouraria.

Art.42 - São condições de elegibilidade ser membro efetivo da ABENFO-RJ em situação regular com a tesouraria:

- I. Para candidatos à Diretoria Nacional e Conselho Fiscal Nacional, há pelo menos 01 (um) ano;
- II. Para candidatos à Diretoria Seccional e Conselho Fiscal Seccional, até a data da inscrição da chapa.

PARTE II- DO PROCESSO ELEITORAL

Art.43 - O processo eleitoral é constituído de 03 (três) etapas:

- I. Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas;
- II. Organização e realização do Pleito Eleitoral;
- III. Escrutinação dos votos, elaboração dos respectivos mapas de apuração e divulgação dos resultados.

Art.44 - Será constituída Comissão Especial de Eleições pela Assembléia Seccional, para coordenar o processo eleitoral.

Art.45 - A Comissão de Eleições de que trata o artigo anterior será composta de no mínimo 03 (três) membros.

Parágrafo 1º - Compete a Comissão de Eleições elaborar e divulgar o calendário eleitoral e as orientações normativas, bem como tornar público as chapas concorrentes, os procedimentos, os locais, as datas e os horários de votação, através do órgão de publicação periódica oficial da **ABENFO-RJ** e da correspondência a todos os sócios.

Parágrafo 2º - Cabe a Comissão de Eleições Seccionais realizar a escrutinação dos votos, elaborar os mapas de apuração, a ata e o relatório da eleição, enviando-o à Comissão Nacional de Eleições, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) após encerrado o pleito.

Art.46 - As chapas deverão ser organizadas livremente e inscritas na Comissão de Eleição no respectivo nível, mediante requerimento subscrito por um membro da chapa, no prazo de 90 (noventa) dias antes da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo 1º - As chapas de que trata o presente artigo não poderão conter o mesmo nome para mais de um cargo, ou em mais de uma chapa.

Parágrafo 2º - No ato da inscrição da chapa, os candidatos deverão apresentar:

- I. Curriculum Vitae;
- II. Declaração da Seção, para efeito de comprovação das exigências contidas no art.45;

III. Declaração de que concorda concorrer na chapa.

Art.47 - As Comissões de Eleições deverão receber as inscrições das chapas no seu nível de competência, verificar a elegibilidade e divulgá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Parágrafo Único - No caso de impugnação de chapas ou de nomes de candidatos, estes deverão ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias.

Art.48 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ABENFO-RJ serão eleitos em pleito direto, realizado na Seção em data única previamente fixada no calendário eleitoral, mediante voto pessoal e secreto.

Parágrafo 1º - A votação será em chapa em nível Nacional e Seccional, sem vinculação para fins de votos.

Parágrafo 2º - O sufrágio será em urnas fixas, podendo contar também com urnas volantes, em locais e segundo itinerários estabelecidos pela Comissão Seccional de Eleições.

Parágrafo 3º - Será garantida a instalação de urnas em todos os Estados onde existirem urnas.

Parágrafo 4º - Não será permitido o voto por correspondência ou procuração.

Art.49 - Compete a Comissão de Eleições Nacional e Seccionais resolver as questões pendentes, arguições e questionamentos feitos em qualquer fase do processo eleitoral e os casos de impugnação, cabem às instâncias superiores da ABENFO-RJ.

Art.50 - As demais normas de procedimento eleitoral serão objeto de Regimento Especial.

Art.51 - O não cumprimento dos dispositivos do processo eleitoral do Regimento e do Regimento Especial de eleição implicará em impugnação.

Art.52 - Será garantido o direito de fiscalização pelas chapas concorrentes em todas as etapas do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Cada chapa pode designar 01 (um) fiscal para cada local de votação e de apuração dos resultados, desde que envie as credenciais para a Comissão de Eleições.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão de Eleição não serão elegíveis e não poderão atuar como fiscais.

Parágrafo 3º - Os membros das chapas são fiscais natos.

Art.53 - A Comissão de Eleições Seccional homologará e divulgará o resultado ao Pleito em todo País.

PARTE III- DA POSSE

Art.54 – A Diretoria da ABENFO-RJ será empossada pela Assembléia Seccional.

CAPÍTULO VIII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art.55 - O patrimônio da ABENFO-RJ é constituído pôr:

- I. Anuidades;
- II. Receitas dos Congressos e outros eventos;
- III. Receitas provenientes de contratos ou convênios científico-culturais;
- IV. Subvenções, doações e legados;
- V. Bens móveis e imóveis;
- VI. Acervo histórico da profissão e da ABENFO-RJ;
- VII. Fundos especiais.

Art.56 - A diretoria é responsável por todos os bens patrimoniais da ABENFO-RJ.

Parágrafo 1º - A seção deverá submeter os projetos de disposições de bens patrimoniais ao julgamento da Diretoria e do Conselho Fiscal da ABENFO-RJ.

Parágrafo 2º - Os atos de Lesão ao Patrimônio serão objetos de processo administrativo, julgados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e, quando necessário, encaminhados à Justiça Comum.

Art.57 - Os membros da Diretoria não respondem, pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da ABENFO-RJ.

Art.58 - Os recursos financeiros da ABENFO-RJ serão destinados a ações que visem atingir as finalidades constantes no Capítulo II deste Regimento.

Art.59 - Os bens imóveis da ABENFO-RJ poderão ser alienados em casos especiais, para benefícios da própria Associação, devendo a alienação dos bens imóveis ser autorizada pelo Conselho Diretor Nacional.

Art.60 - O acervo histórico da Profissão e da ABENFO-RJ são inalienáveis.

Art.61 - Em caso de dissolução da ABENFO-RJ, os bens patrimoniais da Associação serão integralmente destinados à Associação Brasileira de Enfermagem- ABEN secção RJ.

CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.62 - Todos os enfermeiros que se associaram, até 16 de maio de 1997, data de aprovação do 1º(primeiro) regimento, têm garantida a condição de sócio efetivo.

Art.63 - Será constituída Comissão Especial para assessorar a Comissão Permanente de Educação, Serviço e Legislação na elaboração de critérios de análise da titulação de especialista em enfermagem em Saúde da Mulher, Materna e Neonatal.

Parágrafo 1º - Os critérios para titulação deverão estar em consonância com a legislação do ensino e a normatização do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).

Art.64 - A ABENFO-RJ deverá realizar Encontros, Jornadas ou Seminários em âmbito Estadual e/ou Regional, para discussão dos problemas profissionais nos campos de ensino, pesquisa e exercício da enfermagem nas áreas da Saúde da Mulher, Materna e Neonatal.

Art.65 - A ABENFO-RJ deverá realizar, anualmente, atividades comemorativas em 12 de abril, Dia do Obstetiz.

Art.66 - Para a dissolução da ABENFO-RJ será realizada convocação extraordinária da Assembléia Seccional com participação de pelo menos 2/3 dos sócios.

Art.67 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pelo Conselho Diretor da ABENFO-RJ.

Art.68 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e registro no Cartório de Registro e Tributos, Documentos e Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2007

Valdecyr Herdy Alves
Presidente da ABENFO/RJ